

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 200 SOB O Nº 6732
ÀS 17:35 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 02/08/2017
J. S. M. N.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 42, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, que dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos previdenciários que especifica; convalida os atos administrativos que menciona; autoriza o Chefe do Poder Executivo a amortizar os débitos previdenciários que especifica; altera da Lei n.º 498, de 21 de junho de 2016, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – RPPS e dá outras providências.”
2. O projeto de lei em testilha decorre do veto apostado ao PL 39/2017, na forma de substitutivo, bem como de acordo firmado com os Conselhos de Administração e Fiscal do Prevcab, conforme ata de reunião em anexo, dando provimento à solicitação formal da Diretora-Presidente do Prevcab, constante do Processo Administrativo n.º 110.496/2017, e decorreu de análise do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários n.º 538/2017, pelo Ministério da Previdência Social, que constatou que a atual redação do artigo 19 da Lei n.º 498, de 2017, não atende aos critérios e regras relativas a correção de contribuições vencidas e vincendas, notadamente aquelas emanadas da Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008.
3. É um projeto absolutamente importante que irá permitir o pagamento de débitos previdenciários e liberar, definitivamente, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CPR, cuja ausência pode prejudicar consideravelmente o Município e impedi-lo de receber transferências e verbas voluntárias.
4. Sobremais, renovamos a justificativas constantes da Mensagem n.º 19, de 20 de março de 2017, que encaminhou projeto que originou a Lei n.º 540, de 25 de maio de 2017, que optamos por consolidar todo o texto nesse novo projeto de lei.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FÁBIO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 5 da Mensagem n.º 42, de 1/8/2017)

5. Despiciendos maiores comentários, eis que o projeto de lei em causa é autoexplicativo.
6. Solicitamos, no ensejo, que a tramitação do presente projeto de lei se dê em Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno cameral.
7. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 110.496/2017 (8 páginas), pelo Documento 02: Cópia de ata de reunião com colegiados do Prevcab (2 páginas) e pelo Documento 03: Cópia de reportagens e legislações (12 páginas).
8. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à presente propositura normativa.

Atenciosamente,


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais


LILIANE DE FÁTIMA DIAS SERAFIM
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande –
Prevcab.